



## RESOLUÇÃO COLPPGODONTO Nº 2, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Fixa normas para estimular a inserção/reinserção as mulheres em licença maternidade/parental para redução das assimetrias e a promoção da equidade dentro do corpo docente e discente no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia.

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 76 e 77 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e pelos artigos 34 e 35 do Regimento Interno da Faculdade de Odontologia;

CONSIDERANDO o fato de que apesar das mulheres representarem a maioria do corpo discente dos cursos de Pós-graduação na área da saúde, representam menor percentual docente dentro das IES;

CONSIDERANDO que as mulheres docentes e pesquisadoras dos PPG representam uma menor parcela de bolsistas produtividade no âmbito do CNPq em Níveis 1A e 1B;

CONSIDERANDO que as mulheres representam uma menor porcentagem de atuação em cargos de gestão no âmbito dos IES;

CONSIDERANDO a compreensão de que a ocupação desses espaços por mulheres é prejudicada devido a condições de desigualdades que as mulheres enfrentam historicamente e, certamente, essa realidade também tem sido reforçada

pelo modelo de avaliação aplicado, que se baseia em métricas de citações e de publicações em fases da vida nas quais as mulheres estão no auge da vida reprodutiva e/ou no período de dedicação aos filhos e à família como um todo;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da agenda do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que em seu tópico ODS 5 relata sobre a necessidade da promoção de políticas que visem a igualdade de oportunidades entre os gêneros;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 5 de 09 de Outubro de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.072899/2024-36,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento de Promoção de Equidades no âmbito do Programa de Pós-graduação em Odontologia, que visa criar e aplicar normas que estimulem a inserção/reinserção as mulheres em licença maternidade/parental para redução das assimetrias e a promoção da equidade dentro do corpo docente e discente no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de Outubro de 2024.

Guilherme José Pimentel Lopes de Oliveira  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme José Pimentel Lopes de Oliveira, Presidente**, em 29/10/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5821612** e o código CRC **70C240BF**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

**REGULAMENTO DA POLÍTICA DE ESTÍMULO PARA INSERÇÃO/REINSERÇÃO AS MULHERES EM LICENÇA MATERNIDADE/PARENTAL E A PROMOÇÃO DA EQUIDADE DENTRO DO CORPO DOCENTE E DISCENTE NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.**

CAPITULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### AO CORPO DOCENTE

**Art. 3º Para as docentes do corpo permanente ou colaborador no âmbito do PPGODONTO/UFU serão aplicadas as seguintes ações em relação as orientações vigentes:**

- 1) Em caso de orientação no nível de mestrado ou doutorado vigente, será garantida a permanência da docente como orientadora principal, devendo a mesma indicar um(a) coorientador(a) que irá cumprir suas obrigações em bancas de projeto, qualificação de mestrado/doutorado ou em dissertações de mestrado ou teses de doutorado;
- 2) A produção técnico-científica oriundas dessas orientações deverão contemplar a docente obrigatoriamente como autora de correspondência;

**Art. 4º Após o retorno da docente da licença maternidade/parental, o PPGODONTO/UFU disponibilizará recursos financeiros e humanos para estimular a manutenção ou crescimento da produção técnico científica das docentes da seguinte forma:**

- 1) Serão oferecidas anualmente à docente, orientações no nível de mestrado ou de doutorado com um discente bolsista;
- 2) Será reservado, no âmbito do orçamento do PPGODONTO/UFU, o auxílio de R\$10.000,00 (dez mil reais) para a docente utilizar para compra de insumos necessários para condução de sua pesquisa por dois anos após a licença maternidade;
- 3) Será estimulada a participação da docente em editais para captação de recursos como pesquisadora principal, ou colaboradora;
- 4) Será oferecido o pagamento de duas revisões linguísticas de artigo científico por ano tendo a docente como autora de correspondência;
- 5) Essa política de reinserção será aplicada por 2 anos após o retorno da docente da licença maternidade/parental;
- 6) A docente poderá se beneficiar dessa política independentemente da quantidade de licenças maternidade/parental a que ela tiver direito

### AO CORPO DISCENTE

**Art. 5º Em relação aos prazos de defesa de dissertações e tese**

- 1) Serão adicionados ao tempo de finalização dos cursos de mestrado e doutorado o tempo que a discente tiver de direito de licença maternidade/parental;
- 2) Discentes que apresentarem durante sua gestação necessidades de licença médica terão esse tempo adicionado aos prazos necessários para finalização dos cursos de mestrado e doutorado.

**Art. 6º Em relação à política de inserção/reinserção das mulheres em licença maternidade/parental**

- 1) Será disponibilizado à discente e a(o) docente orientador(a) o pagamento de uma revisão linguística de um artigo científico que esteja relacionado à

dissertação/tese, tendo o(a) docente orientador(a) como autor(a) de correspondência;

- 2) Serão disponibilizados recursos para pagamento de inscrição e de duas diárias para a participação da discente em eventos científicos nacionais e internacionais com reconhecido mérito científico;
- 3) Em caso de discente de doutorado, não será obrigatório o estágio no exterior para manutenção da bolsa por períodos maiores de 36 meses, respeitando as normas da agência de fomento;
- 4) Em caso de discente de doutorado, a abertura de defesa de tese será condicionada dois artigos, sendo um aceito ou publicado, como primeira autora e seu orientador(a) como último autor(a) ou autor(a) de correspondência, de forma a demonstrar a atuação coordenada dos mesmos durante o trabalho de investigação científica desenvolvido ao longo do curso, sem restrição à participação de outros coautores; Esses artigos devem estar relacionados à pesquisa desenvolvida no projeto de tese.

## CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGODONTO-UFU.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

---

**Referência:** Processo nº 23117.072899/2024-36

SEI nº 5821612